

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PARECER JURÍDICO Nº 003/2025

PROCESSO: DISPENSA DAF/SMOB Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO – TIPO TOLDO, MEDINDO 6,0M X 5,0M, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DURANTE O PERÍODO CARNAVALESKO E PÓS-CARNAVALESKO DE 2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMOB) acerca da legalidade da dispensa de licitação para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliário – tipo toldo –, destinado ao atendimento das demandas da SMOB durante o período carnavalesco e pós-carnavalesco de 2025.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer tem por objetivo analisar a fundamentação legal e a conformidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação, bem como sua execução. O procedimento refere-se à contratação de serviços para locação de mobiliário – tipo toldo –, imprescindível para as atividades da SMOB durante os eventos de Carnaval e pós-Carnaval, garantindo a transparência e regularidade da contratação.

A análise do processo baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. Em especial, verifica-se que a hipótese se enquadra no disposto no artigo 75, inciso II, da referida lei:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizado para R\$ 62.725,59 – sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos – pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).”

Dessa forma, verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação DAF/SMOB nº 002/2025 está em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente.

A empresa **José Ricardo Francisco da Silva**, inscrita no CNPJ nº 57.096.822/0001-35, sagrou-se vencedora do certame, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição nº 3789, de 24 de fevereiro de 2025, com o valor total de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme documentação anexa. A proposta apresentada revelou-se a mais vantajosa para a administração pública, justificando a adoção da dispensa de licitação.

3. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Constata-se a publicação do aviso da realização da dispensa nº 002/2025/SMOB no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição nº 3785, de 18 de fevereiro de 2025, assegurando a ampla publicidade aos interessados em apresentar propostas.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

O prazo para recebimento de propostas encerrou-se em 21 de fevereiro de 2025, sendo realizada a publicação da empresa vencedora na edição nº 3789 do Diário Oficial. O Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações da SMOB juntou aos autos o mapa comparativo de preços, as propostas recebidas e a declaração de compatibilidade de preços.

Além disso, foram apresentados os documentos exigidos para a habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da empresa contratada, bem como a documentação de identificação do seu representante legal.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos fundamentos legais e dos elementos constantes nos autos, verifica-se a regularidade e a transparência do certame licitatório, estando a contratação plenamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Considerando que o valor total da contratação é de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), abaixo do limite previsto para dispensa de licitação, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à realização da despesa por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2025/SMOB, sendo possível a formalização do contrato nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Olinda, 23 de fevereiro de 2025.


RAFAELA AIROLA
Assessoria Jurídica
Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB

Rafaela Airola
Assessora Jurídica
Mat. 72373-8
Secretaria de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

DESPACHO

PROCESSO: Dispensa de Licitação DAF/SMOB nº 002/2025

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica acerca da regularidade do presente processo de Dispensa de Licitação DAF/SMOB nº 002/2025, encaminho os autos para as providências cabíveis quanto à elaboração da Ordem de Serviço.

Ademais, determino o encaminhamento do processo ao setor financeiro para a adoção das medidas necessárias à emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento à empresa contratada, conforme previsto nos termos do ajuste celebrado.

Bem como, providenciar a publicação do extrato da contratação no PNPC.

Sem mais,

Olinda, 19 de março de 2025.



MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE

Secretário de Mobilidade Urbana e
autoridade de trânsito do município de Olinda

Maxwell Behar de Albuquerque
Secretário de Mobilidade Urbana
e Autoridade de Trânsito de Olinda
Mat. 10.100